DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 689/2018

PROCESSO TC/MS : TC/23051/2017
PROTOCOLO : 1858346
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS : DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
TIPO DE PROCESSO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

VALOR : R$ 482.991,50
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2017 (1ª fase) realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, tendo por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais de Alcinópolis – MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: DAVI DE OLIVEIRA FURTADO – ME**	
	Valor R$ 84.914,58	
	Contrato nº 142/2017	Publicação: 25/09/2017
	Processo TC/MS nº 22968/2017	Protocolo nº 1857939
02	**Empresa: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME**	
	Valor R$ 160.242,83	
	Contrato nº 141/2017	Publicação: 25/09/2017
	Processo TC/MS nº 23051/2017	Protocolo nº 1858346
03	**Empresa: VT PARANÁ SUPERMERCADO**	
	Valor R$ 162.355,86	
	Contrato nº 143/2017	Publicação: 25/09/2017
	Processo TC/MS nº 22967/2017	Protocolo nº 1857937

Nº	Empresa	Valor R$
01	ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	8.185,66

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 58037/2017, concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2017 **(1ª fase)**.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 28297/2017, concluiu:

> **I –** Pela **regularidade do procedimento licitatório** acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 44/2017 **(1ª fase)**.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2017 realizado pelo município de Alcinópolis/MS por observância às disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH